

DESPACHO Nº 437/2021

### DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - DST

São João da Boa Vista, 21 de dezembro 2021

Processo nº:446/2021

Assunto: Solicitação de Fechamento de rua

Destino: Câmara municipal vereador Luiz Paraki

Prezado Senhor Luiz Paraki

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 355/2021

Serve a presente para informar a V. Sa. que o DST não se opõe ao deferimento do pedido formulado por indicação Vereador LUIZ PARAKI referente à interdição **RUA PEDRO ALBERTO DA FONSECA NO TRECHO ENTRE AS RUAS SALVADOR ROSSI E AFONSO FINAZZI, JD RECANTO DO JAGAUARI**, para a realização do evento Público ( **FESTA NATALINA**), dia 22 de dezembro ( **QUARTA -FEIRA**), horário das 10:00 as 15 horas, podendo ser fornecido apoio do Setor de Sinalização no fornecimento inaugural de placas/cavaletes, sem, contudo, que isto implique redução ou transferência da responsabilidade exclusiva da solicitante nos termos do § 1º, do art. 95<sup>27</sup> do Código de Trânsito Brasileiro.

Por fim, se deferido o pedido por V. Sa. Requer sejam os autos devolvidos ao DST para fins de aviso nos meios de comunicação social (art. 95, § 2º, CTB).

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ULISSES BRANDÃO RIBEIRO**

Diretor do Departamento de Segurança e Trânsito



**CÂMARA MUNICIPAL**

Documento recebido em

22/12/2021

Jane Carvalho  
funcionário

<sup>27</sup> Art. 95. Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

§ 1º A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento.

§ 2º Salvo em casos de emergência, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via avisará a comunidade, por intermédio dos meios de comunicação social, com quarenta e oito horas de antecedência, de qualquer interdição da via, indicando-se os caminhos alternativos a serem utilizados.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo será punido com multa de R\$ 81,35 (oitenta e um reais e trinta e cinco centavos) a R\$ 488,10 (quatrocentos e oitenta e oito reais e dez centavos), independentemente das cominações cíveis e penais cabíveis, além de multa diária no mesmo valor até a regularização da situação, a partir do prazo final concedido pela autoridade de trânsito, levando-se em consideração a dimensão da obra ou do evento e o prejuízo causado ao trânsito.

§ 4º Ao servidor público responsável pela inobservância de qualquer das normas previstas neste e nos arts. 93 e 94, a autoridade de trânsito aplicará multa diária na base de cinquenta por cento do dia de vencimento ou remuneração devida enquanto permanecer a irregularidade.



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

[www.saojoaodaboavista.sp.leg.br](http://www.saojoaodaboavista.sp.leg.br)

Atendimento ao Cidadão: [ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br)

Relações Institucionais: [contatocmsjbv@gmail.com](mailto:contatocmsjbv@gmail.com)

\*\*\*

Of.Gab. nº 446/2021

São João da Boa Vista, 16 de dezembro de 2021.

Prezado Senhor

**Ulisses Brandão Ribeiro**

Diretor do Departamento Municipal de Trânsito

São João da Boa Vista - SP

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria que seja realizado o bloqueio da Rua Pedro Alberto da Fonseca, no trecho entre as Ruas Salvador Rossi e Afonso Finazzi, no Jardim Recanto do Jaguari no dia 22 de dezembro, entre o período das 10 horas às 15 horas da tarde.

O bloqueio será necessário para que seja realizada a festa natalina na comunidade.

Desde já agradeço a atenção e providências.

Atenciosamente,

  
**LUIZ PARAKI**  
**VEREADOR – REDE**